



Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte

Estado de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 025/97.

de 14 de Maio de 1997.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece as normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Alvorada do Norte, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada assistência social em caráter supletivo.

§ Único - é vedada a criação de programas de caráter compensatório, na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do conselho dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Proteção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e apreensão.

Art. 5º - Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsável pelas crianças e adolescentes desaparecidas.

Av. Da Laureana, 1.201

Fone/Fax: (051) 641-1369

CEP: 73.950-000

CGC-MF 02.367.597/0001-32

ALVORADA DO NORTE

GOIÁS



Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte

Estado de Goiás

Art. 6º - O município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º desta Lei.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 9º - Fica criado o conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10º - Compete ao conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

- I- Formular a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando as prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação dos recursos;



Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte

Estado de Goiás

II- zelar pela execução dessa política atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural que se localizem;

III- formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo a que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV- estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar suas deliberações;

V- registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de :

- a) - orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) - colocação sócio-familiar;
 - c) - apoio sócio-educativo em meio a-
- berto;
- d) - abrigo;
 - e) - liberdade assistida;
 - f) - semi-liberdade;
 - g) - internação, em cumprimento ao pre-
- visto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI- regulamentar, os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais, fazendo cumprir as normas constantes do Estatuto;

VII- regulamentar, coordenar, organizar bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VIII- dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos dos respectivos regulamentos, e declarar vago o posto por perda de mandato nas

Av. Da Laureana, 1.201
CGC-MF 02.367.597/0001-32

Fone/Fax: (061) 641-1369

CEP: 73.950-000
ALVORADA DO NORTE
GOIAS

2



Preeitura Municipal de Alvorada do Norte

Estado de Goiás

hipóteses previstas nesta lei.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto da seguinte forma:

I - 02 (dois) membros representando o Município, da Secretaria de Assistência Social e Trabalho e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

II- 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III- 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo um membro da igreja católica, um membro das igrejas evangélicas sediadas no município e um representante dos comerciantes estabelecidos em Alvorada do Norte e um representante dos bancários.

Art. 12º - A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIANÇA E NATUREZA DO FUNDO

Art. 13º - Fica Criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 14º - Compete ao Fundo Municipal,



Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte

Estado de Goiás

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II- registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou dotações ao Fundo;

III- manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV- liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes;

V- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal.

Art. 15º - O Fundo será regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 16º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo a ser instalado pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 17 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Av. Da Laureana. 1201
CGC-NF 02.367.597/0001-32

Fone/Fax: (061) 641-1369
ALVORADA DO NORTE

CEP: 73.950-000
GOIÁS



Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte
Estado de Goiás

Art. 18º - Para cada conselheiro, haverá 01 (um) suplente;

Art. 19º - Compete ao Conselho Tutelar, zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 20º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar;

I- reconhecida idoneidade moral;

II- idade superior a 21 anos;

III- residir no município;

IV- diploma de 2º grau.

Art. 21º - Os conselheiros serão eleitos pelo voto dos cidadãos no Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos direitos coordenados por comissão especialmente designada pelo mesmo.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prover a composição de chapas, organizar a forma do registro, estabelecer o calendário eleitoral, decidir sobre a forma das impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Art. 22º - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo Juiz Eleitoral da Comarca e fiscalizado pelo membro do Ministério Público.

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, DA PERDA DO MANDATO E
IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS



Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte

Estado de Goiás

Art. 23º - O exercício do mandato de conselheiro será considerado serviço relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral.

Art. 24º - Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 25º - Serão impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados(a), tios(as) e sobrinhos(as), padrasto ou madrastra, enteado(a) e/ou companheiro(a).

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento de Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça de Infância e Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrito local.

Art. 26º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo, será realizada a instalação dos órgãos previstos nesta lei.

Art. 27º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes desta lei, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 28 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, aos 14 dias do mês de Maio de 1997.

Alvorada do Norte
Alvorada do Norte